



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023

PROCESSO Nº 20230718354 – SEMSUR
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24.157/2023 - SEMAD
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 390760

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/0004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato por sua Secretária, Sra. **ADAMIRES FRANÇA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 199.111 – SSP/RN, considerando a homologação da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.157/2023, publicada no DOM do dia 22 de dezembro de 2023, conforme fls. 859, do processo nº 20230718354 – SEMSUR, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 11.178 de 02 de Janeiro de 2017, que regulamento a modalidade pregão; Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº. 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 01 – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços, pelo prazo de um ano, para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos pesados, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência (anexo I), parte integrante do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24.157/2023 - SEMAD.

ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Natal (SEMSUR).

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN – ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se:

(Handwritten signature)




PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) /prestação do(s) serviço(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; 



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – Os serviços ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

6.1.2 – Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 – O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 24.157/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
- d) Fornecer o(s) material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- e) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

ITEM 08 – DA VIGÊNCIA

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação do Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada, conforme determina o artigo 13, do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

ITEM 09 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata de Registro de Preços encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA (Nome de Fantasia: LIDERANÇA TRANSPORTES E LOCAÇÕES
CNPJ: 40.796.658/0001-76
FONE: (84) 3207-4746
E-MAIL: cpllideranca@gmail.com
END: Avenida Antoine de Saint Exupéry, nº1480 – Bairro: Pitimbu – Natal/RN – CEP: 59.066-430.
Banco do Brasil (nº 001) - Agência: 2870-3; Conta Corrente: 501.131-0

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
04	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA 15m ³ Veículo Tipo Caminhão pipa com no máximo 10 (dez) anos de fabricação; 3 (três) eixos, 6 x 2, com peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas, Duas Portas; Para no mínimo 2 passageiro + 1 motorista; Movido a Óleo	10	Caminhão 24.280 VW ou similar	22.533,00	225.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

<p>Diesel; Motor turbinado: Intercooler ou After-cooler; Injeção Eletrônica de Combustível; Potência mínima de 180 cv; Direção hidráulica; Tanque de Combustível no mínimo 200 litros; tanque pipa equipado com guarda corpo, linha de vida, Aspersion Traseiro móvel “Rabo de Pavão”, com Canhão Monitor, Barra Irrigadora “Gambiarra”, Espargidor “Bico de Pato”, plataforma traseira com guarda corpo em todo seu entorno e assento acoplado, Tacógrafo; equipado com tanque de 15.000 litros e com conjunto moto bomba de capacidade mínima de 5 (cinco) HP ou bomba hidráulica com combustível incluso, e mangueira de diâmetro mínimo de 2° (duas polegadas) com comprimento mínimo de 20 metros, com escada na parte traseira; luz intermitente para sinalizar locais com muita movimentação indicando a execução dos serviços públicos.</p> <p>A Empresa deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Pagamento de Eventuais Multas Imputadas Sobre o Veículo e/ou Motorista; Motorista Capacitado (devidamente comprovado) para manusear o equipamento; Todos os itens acima mencionado serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído.</p> <p>LOCAÇÃO: mensal, com franquia diária de 150 km.</p> <p>OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento.</p> <p>Todos os veículos deverão ser identificados com adesivos de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, enumerados nas partes laterais e traseiras, sinalizador com luz intermitente e acompanhados de equipamentos auxiliares ao serviço prestados tais como 6 (seis) cones. todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo</p>			
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

	avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas.				
05	<p>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 125CV, COM COMPORTAMENTO DE CARGA NAS SEGUINTE DIMENSÕES</p> <p>Veículo tipo caminhão boiadeiro, com no máximo 10 (anos) anos de fabricação; equipado com ar condicionado, cabine suplementar estruturada em tubos e chapa de aço carbono com duas portas e capacidade para quatro lugares medindo: 1.500mm de altura, 2.100mm de largura e 1.000mm de comprimento, banco inteiro com apoio de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos retrateis, assoalho revestido com tapete antiderrapante, iluminação interna, alçapão no teto; gaiola com grade boiadeira com no mínimo 4,90m de comprimento; 1,80m de altura mínima da gaiola; largura mínima da gaiola 2,10m; transmissão mecânica; duas portas; equipado com cordas para apreensão de animais; rampa der acesso traseira, movido a óleo diesel; motor turbinado: Intercooler ou Aftercooler; injeção eletrônica de combustível; potência mínima de 150 cv; direção hidráulica ou elétrica; tanque de combustível no mínimo de 150 (cento e cinquenta) litros; tacógrafo; luz intermitente para sinalizar locais com muita movimentação indicando a execução dos serviços públicos.</p> <p>A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído.</p> <p>LOCAÇÃO: mensal, com franquia livre.</p>	02	Accelo 815 Mercedes ou similar	15.000,00	30.000,00

7





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

	<p>OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento.</p> <p>Todos os veículos deverão ser identificados com adesivos de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, enumerados nas partes laterais e traseiras, sinalizador com luz intermitente e acompanhados de equipamentos auxiliares ao serviço prestado tais como 6 (seis) cones. todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas.</p>				
06	<p>VEÍCULO CAMINHÃO TIPO ¾ OU VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC) Veículo Caminhão tipo ¾ ou veículo urbano de carga (VUC), equipado com carroceria aberta de Madeira 4x2, sobre grade, com cabine suplementar estruturada em tubos e chapa de aço carbono com duas portas e capacidade para quatro lugares medindo: 1.500mm de altura, 2.100mm de largura e 1.000mm de comprimento, banco inteiro com apoio de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos retrateis, assoalho revestido com tapete antiderrapante, iluminação interna, alçapão no teto; fabricação nacional; com no máximo 10 (dez) anos de fabricação; com duas portas; cabine em aço, capacidade para mínimo 02 (dois) passageiros + 01 (um) motorista; movido a óleo diesel, refrigerado à água; motor diesel; com ignição por compressão; 4 cilindros; potência mínima de 150 cv; transmissão mecânica com no mínimo 05 (cinco) marchas para frente e uma a ré; direção hidráulica ou elétrica; tração 4x2; tanque de combustível no mínimo de 150 (cento e cinquenta) litros; distância entre eixo de 4455Mm a 5210Mm; tacógrafo; Pbt mínimo de 8.300kg; freio de segurança, freio de serviços, freio de motor com acionamento pneumático iluminação e segurança; airbag para condutor e passageiro, e malão para</p>	02	Accelo 815 Mercedes ou similar	13.790,00	27.580,00

[Handwritten mark]





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

<p>guarda de ferramentas; luz intermitente para sinalizar locais com muita movimentação indicando a execução dos serviços públicos.</p> <p>A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Pagamento de Eventuais Multas Imputadas Sobre o Veículo e/ou Motorista; Motorista Capacitado (devidamente comprovado) para Manusear o equipamento; Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído. Incluso combustível.</p> <p>LOCAÇÃO: mensal, com franquia de diária de 150 Km</p> <p>OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento.</p> <p>Todos os veículos deverão ser identificados com adesivos de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, enumerados nas partes laterais e traseiras, sinalizador com luz intermitente e acompanhados de equipamentos auxiliares ao serviço prestado tais como 6 (seis) cones. todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas. A licitante vencedora, após assinatura do contrato deverá emitir o termo de autorização expedida pela companhia de serviços urbanos - URBANA.</p>				
<p> VALOR TOTAL R\$ 282.910,00</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 10 – CADASTRO DE RESERVA

10.1 – O registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

10.1.1 – Adesão ao cadastro reserva para o item 04 da Ata de Registro de Preços nº 090/2023, empresa: MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. - CNPJ: 26.464.286/0001-50;

10.1.2 – Não houve adesão ao cadastro reserva para os itens 05 e 06 da Ata de Registro de Preços nº 090/2023.

ITEM 11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos bens na seguinte forma:

11.1. Entrega dos bens relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme Processo nº 20230718354 – SEMSUR.

11.2. em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal, conferência e o devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua conta-corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;

11.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

11.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

11.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

11.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

11.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

ITEM 12 – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

12.1 – A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

ITEM 13 – DA PUBLICIDADE

13.1 – Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

ITEM 14 – DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 18, do Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

ITEM 15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exma. Sra. Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

ITEM 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 12.2, do edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 – o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 16.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 17 – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº 20230718354 – SEMSUR

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24.157/2023-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** e anexos;
- b) Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

ITEM 18 – DO FORO:

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.


Natal, 08 de JANUÁRIO 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD


Adamires França
Secretária Municipal de Administração

LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA (Nome de Fantasia: LIDERANÇA TRANSPORTES E LOCAÇÕES)

Representante legal: Sergio Bezerra da Silva
CPF Nº 634.627.454-68

REGISTRO DIGITAL
LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinatura-digital> 

Sergio Bezerra da Silva
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023

PROCESSO Nº 20230718354 – SEMSUR
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24.157/2023 - SEMAD
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 390760

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/0004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato por sua Secretária, Sra. **ADAMIRES FRANÇA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 199.111 – SSP/RN, considerando a homologação da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.157/2023, publicada no DOM do dia 22 de dezembro de 2023, conforme fls. 859, do processo nº 20230718354 – SEMSUR, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 11.178 de 02 de Janeiro de 2017, que regulamento a modalidade pregão; Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 01 – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços, pelo prazo de um ano, para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos pesados, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência (anexo I), parte integrante do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24.157/2023 - SEMAD.

ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Natal (SEMSUR).

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN – ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) /prestação do(s) serviço(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES


6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – Os serviços ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

6.1.2 – Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 – O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 24.157/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
- d) Fornecer o(s) material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços; 



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- e) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

ITEM 08 – DA VIGÊNCIA

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação do Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada, conforme determina o artigo 13, do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

ITEM 09 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata de Registro de Preços encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA (Nome de Fantasia: MONTECOM)
CNPJ: 26.464.286/0001-50
FONE: (84) 2010 0696 – (84) 98166 6111
E-MAIL: licitacoes@montecomseguranca.com.br
END: Rua Major Paiva nº 42 – Sala 01 - Centro – Monte Alegre/RN – CEP: 59.182-000
Banco do Brasil - Agência: 1533-4; Conta Corrente: 48874-7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
03	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM POLI GUINDASTE DUPLO Veiculo tipo poli guindaste duplo com no máximo 10 (dez) anos de fabricação; 3 (três) eixos, 6 x 2, com peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas, Duas Portas; Para no mínimo 2 passageiro + 1 motorista; Movido a	02	VW/ 24-280	21.800,00	43.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

<p>Óleo Diesel; Motor turbinado: Intercooler ou Aftercooler; Injeção Eletrônica de Combustível; Potência mínima de 180 cv; Direção hidráulica; Tanque de Combustível no mínimo 200 litros; Tacógrafo; equipado com poli guindaste duplo, estrutura construtiva e braço articuláveis, mancais e pinos de articulação, sapatas de estabilização hidráulica, para-lamas de proteção, pistão de ação direta com ângulo de basculamento de 45°. O veículo deve ser acompanhado por 18 (dezoito) caixas estacionárias em aço reforçado com capacidade mínima para 6m³ e todas pintadas de acordo com padrão de identificação desta secretaria; luz intermitente para sinalizar locais com muita movimentação indicando a execução dos serviços públicos.</p> <p>A Empresa deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Pagamento de Eventuais Multas Imputadas Sobre o Veículo e/ou Motorista; Motorista Capacitado (devidamente comprovado) para manusear o equipamento; todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído.</p> <p>LOCAÇÃO: mensal, com franquia diária de 150 km.</p> <p>OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento.</p> <p>Todos os veículos deverão ser identificados com adesivos de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, enumerados nas partes laterais e traseiras, sinalizador com luz intermitente e acompanhados de equipamentos auxiliares ao serviço prestado tais como 6 (seis) cones e 1 (uma) lona. todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas. A licitante vencedora, após assinatura do contrato deverá emitir o termo de autorização expedida pela companhia de serviços urbanos – URBANA.				
VALOR TOTAL R\$ 43.600,00				

ITEM 10 – CADASTRO DE RESERVA

10.1 – O registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

10.1.1 – Não houve adesão ao cadastro reserva para ITEM 03 da Ata de Registro de Preços nº 090/2023.

ITEM 11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos bens na seguinte forma:

11.1. Entrega dos bens relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme Processo nº 20230718354 – SEMSUR.

11.2. em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal, conferência e o devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua conta-corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;

11.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

11.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

11.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

11.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

11.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

ITEM 12 – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

12.1 – A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

ITEM 13 – DA PUBLICIDADE

13.1 – Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

ITEM 14 – DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 18, do Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

ITEM 15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g. Em razões de interesse público, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exma. Sra. Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

ITEM 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 12.2, do edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 – o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 16.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

ITEM 17 – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº **20230718354 – SEMSUR**

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24.157/2023-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** e anexos;
- b) Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

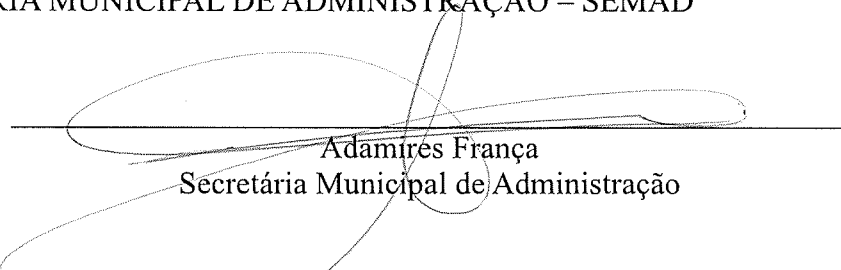
ITEM 18 – DO FORO:

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.

Natal, 08 de Janeiro 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD


Adamires França
Secretária Municipal de Administração

MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA (Nome de Fantasia: MONTECOM)

Representante legal: Daiana Valentim Freire
CPF Nº 054.455.184-26

DAIANA VALENTIM Assinado de forma digital por
DAIANA VALENTIM
FREIRE:054455184
Dados: 2024.01.04 08:43:45
26 -03'00'

Daiana Valentim Freire
Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023

**PROCESSO Nº 20230718354 – SEMSUR
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24.157/2023 - SEMAD
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 390760**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/0004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato por sua Secretária, Sra. **ADAMIRES FRANÇA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 199.111 – SSP/RN, considerando a homologação da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.157/2023, publicada no DOM do dia 22 de dezembro de 2023, conforme fls. 859, do processo nº 20230718354 – SEMSUR, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 11.178 de 02 de Janeiro de 2017, que regulamento a modalidade pregão; Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº. 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 01 – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços, pelo prazo de um ano, para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos pesados, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência (anexo I), parte integrante do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24.157/2023 - SEMAD.

ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Natal (SEMSUR).

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN – ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se:




PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) /prestação do(s) serviço(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; 



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES


6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – Os serviços ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

6.1.2 – Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 – O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 24.157/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
- d) Fornecer o(s) material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços; 



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- e) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

ITEM 08 – DA VIGÊNCIA

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação do Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada, conforme determina o artigo 13, do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

ITEM 09 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata de Registro de Preços encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SANTOS & FERNANDES LTDA. CNPJ: 02.909.308/0001-80 FONE: (84) 3213 9645 E-MAIL: santos.fernandes@terra.com.br END: Rua Coronel Silvino Bezerra nº 1.043 – Bairro: Lagoa Seca – Natal/RN – CEP: 59.031-140 Banco do Brasil - Agência: 2870-3; Conta Corrente: 15181-5					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
02	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA (CAÇAMBA 6m³) Veículo tipo caminhão com carroceria aberta e abertura bilateral (caçamba 6m³) no máximo 10 (dez) anos de fabricação com cabine suplementar estruturada em tubos e chapa de aço carbono com duas portas e capacidade para	10	13.190/ Volksw agem	17.900,00	179.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

<p>quatro lugares medindo: 1.500mm de altura, 2.100mm de largura e 1.000mm de comprimento, banco inteiro com apoio de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos retrateis, assoalho revestido com tapete antiderrapante, iluminação interna, alçapão no teto.; Movido a Óleo Diesel; Motor turbinado: Intercooler ou Aftercooler; Injeção Eletrônica de Combustível; Potência mínima de 180 cv; Direção hidráulica; Tanque de Combustível no mínimo 70 litros; Tacógrafo; luz intermitente para sinalizar locais com muita movimentação indicando a execução dos serviços públicos.</p> <p>A Empresa deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Pagamento de Eventuais Multas Imputadas Sobre o Veículo e/ou Motorista; Motorista Capacitado (devidamente comprovado) para manusear o equipamento; Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído.</p> <p>LOCAÇÃO: mensal, com franquia diária de 150 km.</p> <p>OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento.</p> <p>Todos os veículos deverão ser identificados com adesivos de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, enumerados nas partes laterais e traseiras, sinalizador com luz intermitente e acompanhados de equipamentos auxiliares ao serviço prestado tais como 6 (seis) cones, 1 (uma) lona, 2 (duas) pás e 2 forçado reto de 4 dentes. Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

descritas. A licitante vencedora, após assinatura do contrato deverá emitir o termo de autorização expedida pela companhia de serviços urbanos - URBANA.				
VALOR TOTAL R\$ 179.000,00				

ITEM 10 – CADASTRO DE RESERVA

10.1 – O registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

10.1.1 – Adesão ao cadastro reserva para o item 02 da Ata de Registro de Preços nº 090/2023, empresa: MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. - CNPJ: 26.464.286/0001-50;

ITEM 11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos bens na seguinte forma:

11.1. Entrega dos bens relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme Processo nº 20230718354 – SEMSUR.

11.2. em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal, conferência e o devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua conta-corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista;

11.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

11.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

11.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

11.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

11.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ITEM 12 – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

12.1 – A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

ITEM 13 – DA PUBLICIDADE

13.1 – Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

ITEM 14 – DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 18, do Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

ITEM 15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

fato superveniente, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exma. Sra. Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

ITEM 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 12.2, do edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 – o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 16.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação

P



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

ITEM 17 – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº **20230718354 – SEMSUR**

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24.157/2023-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** e anexos;
- b) Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

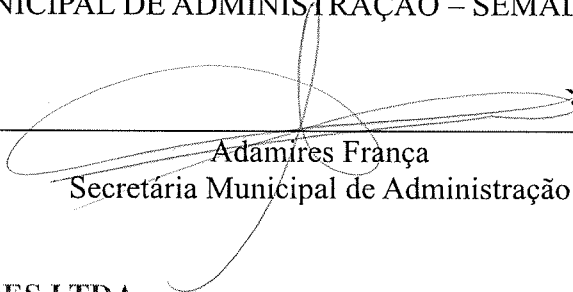
ITEM 18 – DO FORO:

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.

Natal, 08 de JANUÁRIO 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Adamires França
Secretária Municipal de Administração

SANTOS & FERNANDES LTDA.

Representante legal: Edeuza Maria Santos Fernandes
CPF Nº 623.367.034-91

EDEUZA MARIA SANTOS Assinado de forma digital por
FERNANDES:6233670349 EDEUZA MARIA SANTOS
FERNANDES:62336703491
1 Dados: 2024.01.04 07:17:24 -03'00'

Edeuza Maria Santos Fernandes
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023

PROCESSO Nº 20230718354 – SEMSUR
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24.157/2023 - SEMAD
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 390760

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/0004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato por sua Secretária, Sra. **ADAMIRES FRANÇA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 199.111 – SSP/RN, considerando a homologação da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.157/2023, publicada no DOM do dia 22 de dezembro de 2023, conforme fls. 859, do processo nº 20230718354 – SEMSUR, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a disposição, por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 11.178 de 02 de Janeiro de 2017, que regulamento a modalidade pregão; Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº. 8.802 de 07 de julho 2009 e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITEM 01 – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos pesados, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência (anexo I), parte integrante do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24.157/2023 - SEMAD.

ITEM 02 – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Natal (SEMSUR).

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN – ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) /prestação do(s) serviço(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 – O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços, somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal 11.005, de 29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – Os serviços ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

6.1.2 – Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona, observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 – O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 24.157/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
- d) Fornecer o(s) material(ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

K. B. Campelo



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- e) Entregar o(s) material(ais) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

ITEM 08 – DA VIGÊNCIA

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação do Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogada, conforme determina o artigo 13, do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

ITEM 09 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 – Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata de Registro de Preços encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. CNPJ: 04.822.316/0001-10 FONE: (84) 3223 1827 – (84) 99959 7163 E-MAIL: transportessaoluiz@gmail.com END: Av. Miguel Castro nº 1.011 – Bairro Nazaré – Natal/RN – CEP: 59.062-000. Banco do Brasil - Agência: 2870-3; Conta Corrente: 21.012-9					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO Veículo tipo ônibus urbano com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, para no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros + 01 (um) motorista, movido a óleo diesel, potência mínima de 180cv, direção hidráulica, motor turbinado, tacógrafo, cinto de segurança	08	VW	17.999,00	143.992,00

K. Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

<p>individual para os passageiros, tanque combustível no mínimo 70 litros.</p> <p>A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se:</p> <p>Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Pagamento de Eventuais Multas Imputadas Sobre o Veículo e/ou Motorista; Motorista Capacitado (devidamente comprovado) para manusear o equipamento; Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído. Incluso combustível.</p> <p>LOCAÇÃO: mensal, com franquia diária de 150 km.</p> <p>OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento incluso.</p> <p>Todos os veículos deverão ser adesivados de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas.</p>				
VALOR TOTAL R\$ 143.992,00				

ITEM 10 – CADASTRO DE RESERVA

10.1 – O registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

10.1.1 – Não houve adesão ao cadastro reserva para item 01 da Ata de Registro de Preços nº 090/2023.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM 14 – DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 18, do Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

ITEM 15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- g. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exma. Sra. Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

ITEM 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo subitem 12.2, do edital, caracteriza o



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16.2 – o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

16.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 16.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.5 – A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

ITEM 17 – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Licitatório nº 20230718354 – SEMSUR



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24.157/2023-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** e anexos;
- b) Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

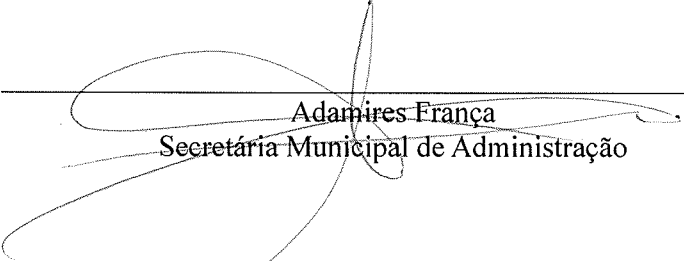
ITEM 18 – DO FORO:

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.

Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.

Natal, 08 de MAIO 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Adamires França
Secretária Municipal de Administração

TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA
Representante legal: Kalyana Kelly de Lima Campelo
CPF nº 008.551.754-27



Kalyana Kelly de Lima Campelo
Representante legal

à servidora RAQUEL DA COSTA E SILVA DANTAS SANTOS, matrícula nº. 46.415-5, GNM, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem vencimentos*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2024.

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 08.01.2024

PORTARIA Nº. 0107/2024-GS/SEMAD, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SMG-20231705856, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora DANIELLE ARAÚJO MAFRA, matrícula nº. 62.262-1, ocupante do cargo em comissão de Secretaria Executiva, SEMN, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, referente ao exercício 2022/2023, no período de 22/01/2024 a 05/02/2024 e de 15/04/2024 a 29/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 0088/2024-GS/SEMAD, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMSUR-20240003316, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor ANTÔNIO CARLOS FALCÃO DA SILVA, matrícula nº. 65.716-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor Controle de Bancas de Revistas, Quiosques e Ambulantes, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao exercício 2023/2024, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 0071/2024-GS/SEMAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Ofício nº 3148/2023/GS/SMS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 08/01/2024 a 22/01/2024 (15 dias restantes), a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2021/2022, da servidora ROBERTA DANIELE DA COSTA SILVA, matrícula nº. 72.905-8, Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, concedida através da Portaria nº. 2010/2022-GS/SEMAD, de 11 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de julho de 2022, interrompida através da Portaria nº. 2455/2022-GS/SEMAD, de 21 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 0067/2024-GS/SEMAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SECOM-20240006803, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor GEORGE MATHEUS DA SILVA PERES, matrícula nº. 72.895-2, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Comunicação Digital e Novas Mídias, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, referente ao exercício 2023/2024, no período de 15/01/2024 a 14/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 0065/2024-GS/SEMAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Ofício nº. 17/2024-SEMURB/SEMURB, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 02/01/2024 a 31/01/2024, a retomada das férias regulamentares, referente ao exercício 2022/2023, do servidor SADY MASSUD DA CRUZ, matrícula nº. 73.228-7, Chefe do Setor de Administração, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, concedida através da Portaria nº. 4257/2023-GS/SEMAD, de 31 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de novembro de 2023, interrompida através da Portaria nº. 4900/2023-GS/SEMAD, de 01 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 0063/2024-GS/SEMAD, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº. 001/2024-DEFIN/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024 por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora FABIANA DOS SANTOS CAMARA FREIRE, matrícula nº. 72.889-1, Diretora do Departamento de Finanças, símbolo DD, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2022/2023, concedida através da Portaria nº. 0015/2024-GS/SEMAD, de 02 de janeiro de 2024, publicada no dia 04 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 0008/2024-GS/SEMAD, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. ARSBAN-20231583386, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MARIO SERGIO DE HOLANDA MADRUGA, matrícula nº. 67.805-8, ocupante do cargo em comissão de Ouvidor, símbolo DD, da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN, referente ao exercício 2021/2022, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2023 - SEMAD

PROCESSO Nº: SEMAD-20231599134

PRIMEIRA CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

SEGUNDA CONVENIENTE: Banco Pine S/A, CNPJ: 62.144.175/0001-20

OBJETO: Operacionalização de cartão de crédito consignado e empréstimo consignado pela Segunda Conveniente, aos servidores beneficiados da Primeira Conveniente.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial.

BASE LEGAL: Lei nº 1.517/1965, Lei nº 5.304/2001, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 8.579/2008 e Decreto nº 10.12.573/2022.

ASSINATURAS:

Primeira Conveniente: Adamires França - Secretária Municipal de Administração.

Segunda Conveniente: Alcides Roberto Rocha e Noberto Nogueira Pinheiro Júnior - Representante legal do Banco Pine S/A.

Natal (RN), 05 de janeiro de 2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023

PROCESSO Nº 20230718354 - SEMSUR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.157/2023 - SEMAD

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos pesados para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP nº 24.157/2023-SEMAD.

Empresa: LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA (Nome de Fantasia: LIDERANÇA TRANSPORTES E LOCAÇÕES) CNPJ: 40.796.658/0001-76-Fone: (84) 3207-4746-E-mail: cpilideranca@gmail.com End: Avenida Antoine de Saint Exupéry, nº1480 -- Bairro: Pitimbu -- Natal/RN -- CEP: 59.066-430. Banco do Brasil (001) - Agência: 2870-3; Conta Corrente: 501.131-0					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
04	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA 15m³ Veículo Tipo Caminhão pipa com no máximo 10 (dez) anos de fabricação; 3 (três) eixos, 6 x 2, com peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas, Duas Portas; Para no mínimo 2 passageiro + 1 motorista; Movido a Óleo Diesel; Motor turbinado; Intercooler ou Aftercooler; Injeção Eletrônica de Combustível; Potência mínima de 180 cv; Direção hidráulica; Tanque de Combustível no mínimo 200 litros; tanque pipa equipado com guarda corpo, linha de vida, Aspensor Traseiro móvel "Rabo de Pavão", com Canhão Monitor, Barra Irrigadora "Gambiarra", Espargidor "Bico de Pato", plataforma traseira com guarda corpo em todo seu entorno e assento acoplado, Tacógrafo; equipado com tanque de 15.000 litros e com conjunto moto bomba de capacidade mínima de 5 (cinco) HP ou bomba hidráulica com combustível incluso, e mangueira de diâmetro mínimo de 2º (duas polegadas) com comprimento mínimo de 20 metros, com escada na parte traseira; luz intermitente para sinalizar locais com muita movimentação indicando a execução dos serviços públicos. A Empresa deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Pagamento de Eventuais Multas Imputadas Sobre o Veículo e/ou Motorista; Motorista Capacitado (devidamente comprovado) para manusear o equipamento; Todos os itens acima mencionado serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído. LOCAÇÃO: mensal, com franquia diária de 150 km. OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento. Todos os veículos deverão ser identificados com adesivos de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, enumerados nas partes laterais e traseiras, sinalizador com luz intermitente e acompanhados de equipamentos auxiliares ao serviço prestado tais como 6 (seis) cones. Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas.	10	Caminhão 24.280 VW ou similar	22.533,00	225.330,00

05	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BOIADEIRO, POTÊNCIA MINIMA DE 125CV, COM COMPORTAMENTO DE CARGA NAS SEGUINTE DIMENSÕES Veículo tipo caminhão boiadeiro, com no máximo 10 (anos) anos de fabricação; equipado com ar condicionado, cabine suplementar estruturada em tubos e chapa de aço carbono com duas portas e capacidade para quatro lugares medindo: 1.500mm de altura, 2.100mm de largura e 1.000mm de comprimento, banco inteiro com apoio de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos retrateis, assoalho revestido com tapete antiderrapante, iluminação interna, alçapão no teto; gaiola com grade boiadeira com no mínimo 4,90m de comprimento; 1,80m de altura mínima da gaiola; largura mínima da gaiola 2,10m; transmissão mecânica; duas portas; equipado com cordas para apreensão de animais; rampa de acesso traseira, movido a óleo diesel; motor turbinado; Intercooler ou Aftercooler; injeção eletrônica de combustível; potência mínima de 150 cv; direção hidráulica ou elétrica; tanque de combustível no mínimo de 150 (cento e cinquenta) litros; tacógrafo; luz intermitente para sinalizar locais com muita movimentação indicando a execução dos serviços públicos. A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído. LOCAÇÃO: mensal, com franquia livre. OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento. Todos os veículos deverão ser identificados com adesivos de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, enumerados nas partes laterais e traseiras, sinalizador com luz intermitente e acompanhados de equipamentos auxiliares ao serviço prestado tais como 6 (seis) cones, todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas.	02	Accelo 815 Mercedes ou similar	15.000,00	30.000,00
----	--	----	--------------------------------------	-----------	-----------

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
 (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

06	<p>VEÍCULO CAMINHÃO TIPO ¾ OU VEÍCULO URBANO DE CARGA (VUC)</p> <p>Veículo Caminhão tipo ¾ ou veículo urbano de carga (VUC), equipado com carroceria aberta de Madeira 4x2, sobre grade, COM cabine suplementar estruturada em tubos e chapa de aço carbono com duas portas e capacidade para quatro lugares medindo: 1.500mm de altura, 2.100mm de largura e 1.000mm de comprimento, banco inteiro com apoio de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos retrateis, assoalho revestido com tapete antiderrapante, iluminação interna, alçapão no teto; fabricação nacional; com no máximo 10 (dez) anos de fabricação; com duas portas; cabine em aço, capacidade para mínimo 02 (dois) passageiros + 01 (um) motorista; movido a óleo diesel, refrigerado à água; motor diesel; com ignição por compressão; 4 cilindros; potência mínima de 150 cv; transmissão mecânica com no mínimo 05 (cinco) marchas para frente e uma a ré; direção hidráulica ou elétrica; tração 4x2; tanque de combustível no mínimo de 150 (cento e cinquenta) litros; distância entre eixo de 4455Mm a 5210Mm; tacógrafo; Pbt mínimo de 8.300kg; freio de segurança, freio de serviços, freio de motor com acionamento pneumático iluminação e segurança; airbag para condutor e passageiro, e malão para guarda de ferramentas; luz intermitente para sinalizar locais com muita movimentação indicando a execução dos serviços públicos.</p> <p>A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Pagamento de Eventuais Multas Imputadas Sobre o Veículo e/ou Motorista; Motorista Capacitado (devidamente comprovado) para Manusear o equipamento; Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído. Incluso combustível.</p> <p>LOCAÇÃO: mensal, com franquia de diária de 150 Km</p> <p>OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento.</p> <p>Todos os veículos deverão ser identificados com adesivos de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, enumerados nas partes laterais e traseiras, sinalizador com luz intermitente e acompanhados de equipamentos auxiliares ao serviço prestado tais como 6 (seis) cones. todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas. A licitante vencedora, após assinatura do contrato deverá emitir o termo de autorização expedida pela companhia de serviços urbanos - URBANA.</p>	02	<p>Accele 815 Mercedez ou similar</p>	13.790,00	27.580,00
----	---	----	---	-----------	-----------

CADASTRO DE RESERVA

Adesão ao cadastro de reserva para o item 04 da Ata de Registro de Preços nº 090/2023: empresa: MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. - CNPJ: 26.464.286/0001-50; Não houve adesão ao cadastro de reserva para os itens 05 e 06 da Ata de Registro de Preços nº 090/2023.

<p>Empresa: MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA (Nome de Fantasia: MONTECOM)- CNPJ: 26.464.286/0001-50-Fone: (84) 2010 0696 -- (84) 98166 6111-E-mail: licitacoes@montecom.com.br -End: Rua Major Paiva nº 42 -- Sala 01 - Centro -- Monte Alegre/RN -- CEP: 59.182-000-Banco do Brasil - Agência: 1533-4; Conta Corrente: 48874-7.</p>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
03	<p>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM POLI GUINDASTE DUPLA</p> <p>Veículo tipo poli guindaste duplo com no máximo 10 (dez) anos de fabricação; 3 (três) eixos, 6 x 2, com peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas, Duas Portas; Para no mínimo 2 passageiro + 1 motorista; Movido a Óleo Diesel; Motor turbinado; Intercooler ou Altercooler; Injeção Eletrônica de Combustível; Potência mínima de 180 cv; Direção hidráulica; Tanque de Combustível no mínimo 200 litros; Tacógrafo; equipado com poli guindaste duplo, estrutura construtiva e braço articuláveis, mancais e pinos de articulação, sapatas de estabilização hidráulica, para-lamas de proteção, pistão de aço direta com ângulo de basculamento de 45°. O veículo deve ser acompanhado por 18 (dezoito) caixas estacionárias em aço reforçado com capacidade mínima para 6m³ e todas pintadas de acordo com padrão de identificação desta secretaria; luz intermitente para sinalizar locais com muita movimentação indicando a execução dos serviços públicos.</p> <p>A Empresa deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Pagamento de Eventuais Multas Imputadas Sobre o Veículo e/ou Motorista; Motorista Capacitado (devidamente comprovado) para manusear o equipamento; todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído.</p> <p>LOCAÇÃO: mensal, com franquia diária de 150 km.</p> <p>OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento.</p> <p>Todos os veículos deverão ser identificados com adesivos de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, enumerados nas partes laterais e traseiras, sinalizador com luz intermitente e acompanhados de equipamentos auxiliares ao serviço prestado tais como 6 (seis) cones e 1 (uma) lona. todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas. A licitante vencedora, após assinatura do contrato deverá emitir o termo de autorização expedida pela companhia de serviços urbanos -- URBANA.</p>	02	WV/24-280	21.800,00	43.600,00

CADASTRO DE RESERVA

Não houve adesão ao cadastro reserva para ITEM 03 da Ata de Registro de Preços nº 090/2023.

EMPRESA: SANTOS & FERNANDES LTDA.- CNPJ: 02.909.308/0001-80-FONE: (84) 3213 9645 E-MAIL: santos.fernandes@terra.com.br- END.: Rua Coronel Silvino Bezerra nº 1.043 -- Bairro: Lagoa Seca - Natal/RN -- CEP: 59.031-140. Banco do Brasil - Agência: 2870-3; Conta Corrente: 15181-5					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
02	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA (CAÇAMBA 6m³) Veículo tipo caminhão com carroceria aberta e abertura bilateral (caçamba 6m³) no máximo 10 (dez) anos de fabricação com cabine suplementar estruturada em tubos e chapa de aço carbono com duas portas e capacidade para quatro lugares medindo: 1.500mm de altura, 2.100mm de largura e 1.000mm de comprimento, banco inteiro com apoio de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos retráteis, assoalho revestido com tapete antiderrapante, iluminação interna, alçapão no teto; Movido a Óleo Diesel; Motor turbinado: Intercooler ou Aftercooler; Injeção Eletrônica de Combustível; Potência mínima de 180 cv; Direção hidráulica; Tanque de Combustível no mínimo 70 litros; Tacôgrafo; luz intermitente para sinalizar locais com muita movimentação indicando a execução dos serviços públicos. A Empresa deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Pagamento de Eventuais Multas Imputadas Sobre o Veículo e/ou Motorista; Motorista Capacitado (devidamente comprovado) para manusear o equipamento; Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído. LOCAÇÃO: mensal, com franquia diária de 150 km. OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento. Todos os veículos deverão ser identificados com adesivos de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, enumerados nas partes laterais e traseiras, sinalizador com luz intermitente e acompanhados de equipamentos auxiliares ao serviço prestado tais como 6 (seis) cones, 1 (uma) lona, 2 (duas) pás e 2 forcado reto de 4 dentes. Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas. A licitante vencedora, após assinatura do contrato deverá emitir o termo de autorização expedida pela companhia de serviços urbanos - URBANA.	10	13.190/Volkswagem	17.900,00	179.000,00

CADASTRO DE RESERVA
 Adesão ao cadastro de reserva para o item 02 da Ata de Registro de Preços nº 090/2023 empresa: MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. - CNPJ: 26.464.286/0001-50;

Empresa: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.- CNPJ: 04.822.316/0001-10 Fone: (84) 3223 1827 -- (84) 99959 7163-E-mail: transportesao Luiz@gmail.com End: Av. Miguel Castro nº 1.011 -- Bairro Nazaré -- Natal/RN -- CEP: 59.062-000.-Banco do Brasil - Agência: 2870-3; Conta Corrente: 21.012-9					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO Veículo tipo ônibus urbano com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, para no mínimo 45 (quarenta e cinco) passageiros + 01 (um) motorista, movido a óleo diesel, potência mínima de 180cv, direção hidráulica, motor turbinado, tacôgrafo, cinto de segurança individual para os passageiros, tanque combustível no mínimo 70 litros. A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se: Pelo pagamento do licenciamento veicular; IPVA; Seguro obrigatório DPVAT; Seguro total com franquia; Manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Pagamento de Eventuais Multas Imputadas Sobre o Veículo e/ou Motorista; Motorista Capacitado (devidamente comprovado) para manusear o equipamento; Todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer viatura avariada ou quebrada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter as mesmas características do veículo que foi substituído. Incluso combustível. LOCAÇÃO: mensal, com franquia diária de 150 km. OBS: os veículos locados deverão ser com motorista, combustível e rastreador com monitoramento incluso. Todos os veículos deverão ser adesivados de acordo com o padrão adotado por esta Secretaria, todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não imputando a cobrança da diária subsequente, devendo o veículo ter o mesmo modelo e ano de fabricação do que foi substituído e as devidas características acima descritas.	08	VW	17.999,00	143.992,00

CADASTRO DE RESERVA
 Não houve adesão ao cadastro reserva para item 01 da Ata de Registro de Preços nº 090/2023.
 Natal (RN), 08 de janeiro de 2024
 Adamiros França-Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2024-GS/SME, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
 Art. 1º Designar os professores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho da Equipe Gestora das Unidades de Ensino da Rede Municipal do Natal, a fim de procederem a avaliação dos gestores das Unidades de Ensino Municipal, conforme art. 48 da Lei nº 147/2015.

	NOME	DEPARTAMENTO	MATRICULA
01	Marlene Alves Barreto	DGE / SPAGE	14.744-3
02	Hildea Carine Souza Medeiros Costa	DGE / SPAGE	63.540-5
03	Luis Felipe Vasconcelos de Lima	DGE / SPAGE	72.624-6
04	Luan Presley Mendonça Santiago	DGE / SPAGE	72.238-8
05	Jorian de Sousa Fontes	DGE / SPAGE	13.251-9
06	Adalgiza Maria de Araújo Lopes	DGE / SMOE	43.926-6
07	Maria Matly Moura da Silva	DGE / SNOE	12.786-8
08	Klébia Ribeiro da Costa	DEF	16.844-1
09	Maria da Conceição Alves da Silva	DEI	47.618-9
10	Pedro Paulo Roberto Martins	DRH	72.823-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA
 Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 003/2024-GS/SME, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Natal,
RESOLVE:
 Art. 1º Designar o servidor PEDRO DA SILVA LIMA JÚNIOR, matrícula nº 73.402-2, para atuar como Gestor do Contrato nº 085/2023.